

LEI Nº 3417/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA
SUPRIMENTO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado efetuar a contratação emergencial, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminadas:

<u>Nº</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimento R\$</u>
04	Cozinheira	774,94

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º As atribuições, carga horária e instrução constam no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º Fica excepcionado o previsto nos artigos 201 e 202 da Lei Municipal Nº 3004/2009, no que se refere ao prazo de duração dos contratos e recontração dos servidores.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0602 Departamento de Ensino – art. 212 da CF

Atividade -2.044- MDE – Manutenção do Ensino
Fundamental
3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

Atividade -2.048- MDE – Manutenção da
Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
RECURSO VINCULADO: 20 – MDE

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de outubro de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-10 a 08-11-2013

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHERIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Confeccionar a merenda escolar e proceder a limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.

b) Exemplos de Atribuições: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: semanal de até 44 horas

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

c) Outras: de conformidade com as normas reguladoras do processo seletivo